



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CGM/COPI/CMAI - Comissão Municipal de Acesso à Informação

Rua Líbero Badaró 293, 19º - CGM - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone: 3334-7422

Ata de Reunião

ATA DA 37ª REUNIÃO

COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO – CMAI

No dia onze de abril de dois mil e dezoito (11/04/2018), às 14 horas e 55 minutos (quatorze horas e cinquenta e cinco minutos), na sala de reuniões II, no sétimo andar (7º and.) do Edifício Matarazzo, realizou-se, ordinariamente, a trigésima sétima (37ª) reunião da CMAI, com a presença dos(as) Ilmos.(as) senhores(as): Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes – Controlador Geral da CGM-SMJ e Presidente da CMAI; Fábio Souza dos Santos – Secretário Especial da SECOM; Eduardo Barbin Barbosa – Secretário Adjunto da SMDHC; Luis Felipe Vidal Arellano – Secretário Adjunto da SF; Fábio Teizo Belo da Silva – Secretário Adjunto da SMG; Carolina Boaventura – Assessora Técnica do Gabinete do Prefeito; Chrystian Uski – Assessor Especial da SF; Renato Corte Lopes – Coordenador da COPI-CGM e Secretário Executivo da CMAI; Helidiana Simões de Araujo - Assessora Técnica I da COPI-CGM e; Igor Denisard Dantas Melo – Auditor da COPI-CGM. Apesar de ausentes os representantes da Secretaria do Governo Municipal e da Secretaria Municipal de Justiça restou atingido o quórum mínimo para a realização da reunião ordinária. **I. Pedidos em 2ª instância não respondidos pelo órgão após o envio de ofício pela CGM sob protocolo e-SIC nº 24.993, 25.108, 25.552, 25.878, 26.129, 26.330, 26.690, 26.702, 27.473, 27.594, 28.012.** O Secretário Executivo da CMAI, diante da extensão da pauta da presente reunião, sugeriu antecipação da análise do item III, que trata dos pedidos de 2ª Instância. A antecipação foi aprovada pelos membros presentes. Ato contínuo o Secretário Executivo esclareceu que os pedidos em 2ª Instância, sem atendimento após envio de ofício pela CGM, ultrapassando o prazo legal para resposta, são encaminhados sumariamente para a 3ª Instância Recursal. Informou que o Sistema e-SIC, quando no módulo de 2ª Instância, permite que somente o órgão insira manifestação, impedindo qualquer atuação no sistema por parte da CGM ou até mesmo do requerente. Os representantes da SMG e do Gabinete do Prefeito pontuaram a necessidade de avaliar uma ação mais efetiva, contendo medidas de responsabilização, caso o órgão não apresente justificativa diante da ausência de atendimento do pedido de acesso a informação. O representante da SMDHC ponderou a necessidade de uma apuração rigorosa das razões do não atendimento em 2ª Instância. O Presidente da CMAI sugeriu prazo de 10 (dez) dias para atendimento ou justificativa do não atendimento em 2ª instância pelo órgão, a partir do recebimento do ofício, sob pena de responsabilização nos termos das legislações vigentes, Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação), Decreto Municipal nº 53.623/2012 e Lei Municipal nº 8.989/1.979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo). Por fim, observou que dos 11 (onze) pedidos em 2ª Instância sem atendimento, 7 (sete) pedidos foram direcionados à AMLURB. Assim, os membros presentes deliberaram, em unanimidade, pelo encaminhamento de ofício aos órgãos demandados nos pedidos de acesso à informação, a fim de que atendam na íntegra a solicitação inicial. Caso não seja possível fornecer as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei de Acesso à Informação, no Decreto Municipal nº 53.623/2012, bem como na Lei Municipal nº 8.989/1979. **II. Deliberação sobre os 27 (vinte e sete) recursos em 3ª Instância, sob os números de protocolo e-SIC.** Passou-se para o julgamento dos pedidos de acesso à informação na ordem que se segue: **1) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.215 direcionado à SMG – Secretaria Municipal de Gestão. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido solicitando atualização diária “ad infinitum”, via FTP, dos arquivos publicações .xml, em complemento ao pedido 26405, já respondido, que solicitava arquivo único .xml com todas as publicações do portal e-negócios do ano de 2017 contendo todos os campos, exceto editais. O órgão indeferiu o pedido alegando que, após consulta à Coordenação de Gestão Documental (CGDOC) da SMG, os dados enviados nos protocolos nº 24567 e nº 26405 correspondem às informações consolidadas e disponíveis pela SMG, para acesso imediato. Alegou ainda que, o atendimento do pedido demandaria trabalho adicional, vez que os dados solicitados são publicados diariamente no Diário Oficial e no Portal e-Negócios, possibilitando a consolidação das informações requeridas e o monitoramento das licitações. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância alegando que através dos pedidos 24567 e 26405 foram obtidos dados até novembro de 2017 e que o novo pedido versa sobre a atualização continua destes dados no mesmo formato em que se encontram hospedados (IMESP), por

meio do FTP da IMESP, não sendo necessário nenhum trabalho adicional. O órgão indeferiu o recurso, ratificando a resposta inicialmente encaminhada ressaltando que, para atender ao pedido, de forma continuada, seriam necessários trabalhos adicionais diários para incluir filtros na base de dados. Informou, ainda, que os dados consolidados pela IMESP são disponibilizados, na íntegra, no Portal da Transparência. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão disponibilizasse uma versão mais atualizada dos arquivos publicacoes.xml, via FTP, haja vista que os pedidos citados foram realizados nos meses de setembro e novembro, decorrendo assim alguns meses desde a última disponibilização. Por fim, requereu que o órgão fornecesse mais detalhes sobre a justificativa de trabalho adicional para disponibilização da atualização diária “ad infinitum”. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Secretário Executivo esclareceu que o órgão entrou em contato com a Secretaria Executiva e informou que a base de dados solicitada pelo requerente é extensa se propondo a fazer parceria com a CGM/COPI para disponibilização de acesso via FTP para que a Controladoria tivesse acesso aos dados para realizar a disponibilização no Portal de Dados Abertos. Informando ainda que a divisão de Transparência Ativa da CGM/COPI está tratando os arquivos para a disponibilização no Portal de Dados Abertos visto que os arquivos possuem volume acima do permitido pela plataforma. Os representantes da SMDHC, do Gabinete do Prefeito, da SF e da SMG manifestaram-se alegando que o órgão atendeu ao pedido de acesso à informação, vez que disponibilizou os dados solicitados conforme armazenado e ainda se comprometeu a publicar de forma ativa os dados no Portal de Dados Abertos da Prefeitura Municipal de São Paulo. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso uma vez que o órgão atendeu ao pedido inicial disponibilizando as informações conforme armazenada, em consonância com o parágrafo 1º, do artigo 16, do Decreto Municipal nº 53.623/2012 (A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos realizar qualquer trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados) e ainda, comprometeu-se a disponibilizar os dados de forma ativa no Portal de Dados Abertos da Prefeitura Municipal de São Paulo. **2) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.314 direcionado à AMLURB – Autoridade Municipal de Limpeza Urbana. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido solicitando informações referentes ao contrato de concessão agrupamento sudeste 26/SSO/04, item 1.3, que diz respeito à obrigação dos horários de coletas de lixo. O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a CGM solicitou que o órgão apresentasse a informação requerida no pedido inicial. O órgão atendeu ao pedido informando que os serviços de coleta serão executados de segunda a sábado, nos períodos diurnos e noturnos, somente poderão ser interrompidos nos feriados civis e religiosos, mediante autorização prévia da AMLURB entre outras informações constantes no anexo I. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância solicitando que o órgão forneça o arquivo “Anexo I” em cópia eletrônica. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SF sugeriu que o órgão disponibilizasse de forma ativa o anexo do contrato. Desta forma, o Presidente da CMAI recomendou que o órgão disponibilizasse em seu Portal de Transparência o Anexo 1 do contrato. Assim, os presentes deliberaram, em unanimidade, pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana, a fim de que o órgão disponibilize o Anexo 1 do Contrato de Concessão, agrupamento sudeste 26/SSO/04. **3) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.346 direcionado a SMH - Secretaria Municipal de Habitação. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando lista de auxílio aluguel em .xls, com os nomes e endereços de todos os munícipes que tiveram direito ao benefício em janeiro de 2018 e ainda, quantos beneficiários, por atraso da prefeitura, não receberam o benefício em janeiro de 2018. O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer, a CGM solicitou que o órgão apresentasse a informação requerida no pedido inicial, ressalvadas às hipóteses de sigilo, como as de informações pessoais requeridas relativas aos nomes e endereços dos beneficiários. Em resposta, o órgão informou que, em janeiro de 2018, contava com 28.619 famílias ativas no auxílio aluguel e que tal dado está disponível no site HabitaSampa em pdf, ainda disponibilizou Anexo em .xls. Esclareceu que um total de 1.955 famílias cadastradas na Operação Urbana não receberam o benefício, sendo 17 famílias da regional do centro, 1.859 da regional sudeste, 79 da regional sul. As regionais em atraso justificaram os atrasos devido à prestação de contas que ocorre semestralmente, mas os pagamentos já foram regularizados. O requerente interpôs recurso de 3ª Instância alegando que não foi disponibilizado o anexo em xls conforme informado pelo órgão e ainda questionou a não divulgação dos nomes e endereços dos beneficiários. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Secretário Executivo da CMAI informou que no Portal HabitaSampa há a disponibilização dos nomes dos beneficiários ativos no programa auxílio aluguel apesar do órgão alegar o não fornecimento dos nomes dos beneficiários por tratar de dados pessoais. Assim, os membros da CMAI, em relação ao fornecimento do endereço dos munícipes beneficiários, verificaram tratar de informação pessoal, não devendo ser esta informação divulgada, conforme argumento o órgão. Por fim, verificaram que o arquivo “anexo I” não consta do sistema e-SIC. Assim, os presentes deliberaram, em unanimidade, pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja encaminhado ofício a Secretaria Municipal de Habitação para fornecimento da informação solicitada, salvo as informações acobertadas pelas hipóteses legais de sigilo, nos termos do Decreto Municipal 53.623/2012 e demais informações protegidas pela Lei de Acesso á

Informação. 4) **Pedido de acesso à informação sob o nº 28.355 direcionado à SF - Secretaria Municipal da Fazenda. Relatoria feita pela Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido solicitando informações do banco de dados do cadastro imobiliário fiscal da cidade, com informações dos Setores-Quadra-Lotes do município, suas respectivas informações de área construída (m²) e valores avaliados discriminados por ano entre o período de 1990 e 2015, conforme moldes dos dados apresentados no site GeoSampa. O órgão atendeu ao pedido informando que não dispõe das informações da forma solicitada, e que a adequação dos dados representaria trabalho adicional. Informou ainda que as consultas aos dados do cadastro imobiliário devem ser realizadas exclusivamente pelo Portal de Informações Geográficas e Geoespaciais da Prefeitura – GeoSampa. Por fim, alegou que qualquer ampliação na forma de consulta do Portal GeoSampa deve ser apresentada a gestora do Portal, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento – SMUL. O requerente interpôs recurso de 1ª Instância afirmando que os dados do Portal estão desatualizados, reiterou o pedido inicial. O órgão indeferiu o recurso afirmando ter disponibilizado os dados solicitados na fase inicial. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância relatando que os dados disponíveis no Portal são referentes a dezembro de 2016, solicitou disponibilização dos dados brutos e ratificou o pedido inicial. Instada a emitir parecer a CGM considerou que o órgão atendeu ao pedido inicial de acesso à informação, uma vez que prestou todas as informações disponíveis naquela oportunidade e indicou previsão para a próxima atualização da base de dados com a complementação das informações solicitadas pelo requerente, indeferindo assim o recurso. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância ratificando a solicitação inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SF observou que o órgão forneceu os dados a partir do ano de 2016, vez que nos anos anteriores não havia sistematização desta informação, salientou que a compilação dos dados anteriores ao ano de 2016 demandaria trabalho específico nas bases fiscais do município, tornando-se inviável. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o órgão forneceu a informação conforme armazenada. 5) **Pedido de acesso à informação sob o nº 28.369 direcionado à CGM - Controladoria Geral do Município. Relatoria feita pela Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando relatório de solicitações registradas no portal transparência (e-SIC) aguardando julgamento 2ª instância no formato Excel contendo: (i) órgão; (ii) motivo do recurso; (iii) data de abertura; (iv) prazo para resposta; (v) a data em que a COPI julgou, caso não tenha julgado informar pendente de julgamento. O período do relatório deve ser de 01 de janeiro de 2017 a 31 de janeiro de 2018. O órgão atendeu ao pedido informando que: 1.: na data do atendimento do recurso não existia nenhum pedido de informação aguardando julgamento da CGM; 2. Os dados do 1º trimestre ainda serão cruzados e tratados para disponibilização; 3. Disponibilizou link da planilha contendo pedidos respondidos até 31 de dezembro de 2017. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando que possui dois protocolos (28107 e 28093) sem resposta em tramitação na 2ª instância, afirmando assim não proceder a informação de não haver solicitações aguardando julgamento. O órgão respondeu a solicitação informando que os pedidos referidos foram respondidos. O requerente interpôs recurso de 2ª Instância alegando que a resposta do órgão é genérica. Instada a emitir parecer a CGM indeferiu o recurso considerando que o órgão atendeu ao pedido inicial, informou ainda que caso o requerente deseje informações diversas àquelas constantes na solicitação inicial poderá realizar novo pedido de acesso à informação. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que os relatórios disponibilizados pela CGM estão desatualizados, além de não permitir monitoramento dos prazos. Aduziu, ainda, que a COPI incorreu em ilícito, não respeitando o prazo de resposta ao recurso. Por fim, ratificou o pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros da CMAI verificaram que o órgão atendeu plenamente ao pedido inicial. Observou, ainda, que o recurso, em parte, está fora de escopo, não sendo este o canal adequado para realização de denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados para denúncia, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>. 6) **Pedido de Acesso à Informação nº 28450/SMC – Secretaria Municipal de Cultura. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido solicitando informação sobre qual o órgão responsável pelo controle externo das bibliotecas municipais e a formalização de reclamação sobre as mesmas. Indagou ainda que, se a reclamação poderia ser realizada por meio da Ouvidoria Geral do Município e de que forma. Inicialmente o pedido foi registrado à CGM – Controladoria Geral do Município, e posteriormente encaminhado à SMC - Secretaria Municipal de Cultura por ser o órgão competente. O órgão atendeu ao pedido informando que o canal para reclamações dos serviços municipais é a Ouvidoria Geral do Município, ainda informou link. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando que o link informado não direciona para um sítio que possibilite reclamar sobre a biblioteca municipal. O órgão deferiu o recurso informando que no link constam todos os canais

disponíveis e que a Ouvidoria centraliza todos os atendimentos. Informou ainda outros canais disponíveis. O requerente interpôs recurso de 2ª Instância reiterando a alegação anterior. Instada a emitir parecer a CGM deferiu o recurso e solicitou ao órgão que esclareça se existe canal específico para realização de reclamação sobre biblioteca municipal, especificando, de maneira detalhada, o passo-a-passo para a realização de reclamação a partir do link da Ouvidoria Geral fornecido ao requerente. O órgão respondeu fornecendo e-mail para o envio da reclamação. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que o e-mail não é um canal adequado para atender reclamações. Ainda, informou que possui vários e-mails enviados ao endereço indicado os quais nunca foram respondidos. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros da CMAI observaram que o órgão atendeu ao pedido informando que a Ouvidoria Geral do Município é o canal adequado para o recebimento de reclamações sobre as bibliotecas municipais. Esclareceram que, embora no formulário eletrônico não haja aba específica para reclamação às bibliotecas, a reclamação pode ser direcionada por carta, a Ouvidoria Geral do Município – Rua Libero Badaró, 293 – 19º andar, ou por contato telefônico através do número 156, conforme informado pelo órgão no atendimento inicial. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. **7) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.628 direcionado à SMPR- Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Relatoria feita pelo Gabinete do Prefeito.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando cronograma de execução do Projeto Asfalto Novo do perímetro que envolve a Regional Sé contendo: i) Trecho; ii) Data de início e término; iii) Detalhamento do serviço; iv) Custo da obra; v) Origem dos recursos. O órgão atendeu ao pedido informando que a segunda etapa do Programa Asfalto Novo está prevista para início em 01 de março e término em 30 de junho, e irá contemplar 70 vias (aproximadamente 147 km de extensão). Alegou que o custo da obra está previsto em R\$ 200 milhões, sendo os recursos originários: R\$ 100 milhões do fundo de multas; R\$ 45 milhões do tesouro municipal; R\$ 25 milhões da SPTrans e; R\$ 30 milhões do banco Santander. Por fim, anexou arquivo com as informações solicitadas. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando que as informações solicitadas não foram fornecidas, reiterando o pedido inicial. Ademais o requerente inovou no recurso solicitando informações sobre os responsáveis pela execução do serviço e fiscalização. O órgão atendeu o recurso ratificando as informações prestadas, acrescentou que a listagem e definição de endereços contemplados foram feitos pela Secretaria com base nos dados fornecidos pela CET e relatório da Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo. Ainda informou que para atendimento ao HDM4, foram realizados levantamentos propondo soluções de intervenção necessárias para o recapeamento das vias urbanas, além de levantamentos funcionais e estruturais dos pavimentos, prevendo uma vida útil superior a 8 (oito) anos. Os parâmetros utilizados na definição das soluções de reabilitação das vias foram os seguintes: (i) inventário detalhado do estado de superfície (LVD); (ii) levantamento de irregularidade longitudinal (QI/IRI) com perfilômetro a laser; e (iii) levantamento deflectométrico com equipamento FWD – Falling Weight Deflectometer. O requerente interpôs recurso de 2ª Instância alegando que não foi disponibilizado o cronograma de obras conforme solicitado. Instada a emitir parecer a CGM deferiu o recurso e solicitou que o órgão apresentasse, em relação à execução do Projeto Asfalto Novo no perímetro da Prefeitura Regional da Sé, as seguintes informações: (i) cronograma de execução das obras com o detalhamento da data de início e término; e (ii) o detalhamento do serviço, ou seja, como será executada a obra pelo responsável, informando as parcelas já realizadas/iniciadas, com especificação detalhada dos custos e a origem dos recursos. O órgão respondeu anexando arquivo com o cronograma das vias contempladas pelo programa Asfalto Novo da Prefeitura Regional da Sé (fase 1 e fase 2). O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que foi informado somente o endereço da rua recapeada e sua extensão, não apresentando o cronograma, conforme solicitado. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros presentes consideraram que o pedido não foi devidamente atendido pela Secretaria. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja encaminhado ofício à Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais para o fornecimento da informação conforme solicitado no pedido inicial. **8) Pedido de acesso à informação sob o nº 24.723 direcionado à PRST - Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi. Relatoria feita pela Secretaria de Governo Municipal.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando a identificação e o endereço das praças da região da Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi que possuem quadras gratuitas para a população. O órgão indeferiu o pedido alegando não tratar de pedido de acesso à informação. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando que recebeu a informação de outras Prefeituras Regionais através do Sistema e-SIC. O órgão não ofereceu resposta no prazo legal ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão esclarecesse: (i) quais praças da região da PRST possuem quadras gratuitas para a população? (ii) quais os endereços das quadras? O órgão deferiu o recurso anexando documento ao sistema. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que não haver anexo. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, realizada pelo Secretário Executivo da CMAI, os membros presentes verificaram a ausência de anexo no Sistema e-SIC. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que a Prefeitura Regional de Santana/Tucuruvi seja oficiada para apresentar o anexo contendo as informações solicitadas no pedido inicial. **9) Pedido de acesso à informação sob o nº 26.952 direcionado à SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-

se de pedido requerendo as seguintes informações: i) Quantas câmeras possui atualmente o programa City Câmeras? ii) Localização de cada uma delas (se possível em mapa). iii) Qual o número de equipamentos quebrados ou com defeito do início do programa até a data atual? iv) Informar modelo e marca das câmeras que apresentaram defeito. O órgão atendeu ao pedido informando que: (i) o Projeto City Câmeras conta com a integração de 726 (setecentas e vinte e seis) câmeras que reúnem as imagens captadas de câmeras de vigilância privada, em uma plataforma única, tendo como modelo operacional, a integração das imagens transmitidas por tais câmeras aos órgãos de segurança; (ii) Relatou que as localizações das câmeras correspondem aos endereços dos particulares que aderiram voluntariamente ao Projeto, não estando seus dados disponíveis para compartilhamento. Ademais, informou que a publicização da localização das câmeras, que são consideradas informações estratégicas, podem comprometer a gestão da segurança pública; (iii) Aduziu que em relação ao funcionamento das câmeras não há estimativa por tratarem de equipamentos particulares; (iv) Referente aos modelos das câmeras integradas informou que atendem às especificações técnicas constantes da Portaria nº. 40/SMSU/2017. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando que a resposta não atendeu seu pedido inicial, pois não informou o modelo de cada câmera e suas respectivas localizações. Relatou ainda desconhecer decreto que justifique o não fornecimento dos endereços solicitados. O órgão deferiu o recurso alegando que os modelos das câmeras podem variar, não sendo necessário que o particular informe qual o modelo de sua câmera para compartilhar as imagens. No que tange a localização das câmeras, os dados de particulares não são disponíveis para compartilhamento, especialmente em se tratando de seus endereços, que estão classificados como informações pessoais. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância alegando que em resposta o órgão trata somente de câmeras particulares, mas, como amplamente divulgado, o Programa recebeu a doação de milhares de câmeras, as quais não foram referidas neste atendimento. Ademais o requerente questionou se há somente câmeras particulares no Programa, sem nenhuma câmera da Prefeitura. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão que respondesse as seguintes questões: O programa é formado exclusivamente por câmeras particulares? Não existe nenhuma câmera da própria Prefeitura no programa? O órgão deferiu o recurso informando que o Programa é formado por câmeras particulares e públicas, que há aproximadamente 1.425 (mil quatrocentas e vinte e cinco) câmeras em todas as regiões da cidade instaladas em locais estratégicos. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância reiterando o pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SECOM pontuou que os endereços das câmeras que atendem o Programa devem ser preservados por comprometer a gestão da segurança pública, conforme pontuado pelo órgão. O presidente da CMAI e a representante do Gabinete do Prefeito alegaram que as informações referentes aos equipamentos públicos devem ser prestadas, exceto sua localização. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, para que seja enviado ofício a Secretaria Municipal de Segurança Urbana para que o órgão informe os dados sobre os itens i, iii e iv, referente as câmeras públicas utilizadas no Programa e justifique o item ii de maneira detalhada expondo os motivos pelo qual o fornecimento dos endereços compromete a gestão da segurança pública. **10) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.802 e nº 27.803 direcionado à SERS - Secretaria Especial de Relações Sociais. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda e pela Secretaria Municipal de Gestão respectivamente.** Pela ordem, o Secretário Executivo da CMAI sugeriu o julgamento em bloco dos pedidos por tratarem de mesmo teor, o que foi acatado pelos membros da Comissão seguindo a relatoria realizada pela SF. Trata-se de pedidos de acesso à informação solicitando cópia do contrato entre a Prodam e a Prefeitura para a realização das eleições dos Conselhos Participativos Municipais (CPM) em 2015 e 2013 respectivamente. O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão apresentasse cópia dos contratos entre a Prodam e a Prefeitura para a realização da eleição do CPM em 2015 e 2013. O órgão atendeu ao pedido anexando publicação do Diário Oficial, vez que a solicitação diz respeito à gestão passada, diretamente a extinta Secretaria Especial de Relações Governamentais à Casa Civil. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando não haver anexos no Sistema e-SIC. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros presentes verificaram ausência de anexos no Sistema e-SIC. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja enviado ofício a Secretaria Especial de Relações Sociais para que forneça os anexos contendo resposta ao pedido. **12) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.848 direcionado à PRG - Prefeitura Regional de Guaianases. Relatoria feita pela Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido solicitando informações sobre as providências adotadas para conclusão do asfaltamento da Rua Engenheiro Ernani Cotrin, trecho que se inicia na Rua da Passagem Funda. O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão que apresentasse quais as providências atuais adotadas para a conclusão do asfaltamento da Rua Engenheiro Ernani Cotrin, trecho que se inicia na Rua da Passagem Funda. O órgão atendeu ao pedido informando tratar-se de trecho com grande grau de inclinação, existência de adutora da Sabesp na confluência desta Rua, que o lado esquerdo da Rua é mais alto que o direito, esclarece que o serviço requer grandes recursos além de conhecimento técnico apurado e que não dispõe de técnico específico para a demanda, conclui que encaminhou a demanda para a SMSO- Secretaria Municipal de Serviços e Obras para conclusão da obra. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que a resposta dada pelo órgão foi superficial e subjetiva. Afirmou que a inclinação

da rua não é obstáculo, visto que outra rua do quarteirão, com mesma característica se encontra pavimentada. Assim, questionou sobre: 1. Que empresa foi responsável pelo asfaltamento da referida rua Eng. Ernani Cotrin à época? 2. Qual era o objeto do contrato? 3. Solicitou cópia do contrato e da Ordem de Serviço. 4. Qual a data da conclusão constante na Ordem de Serviço? 5. O objeto do contrato incluía o trecho da Rua eng. Ernani Cotrin com a Rua da Passagem Funda? 6. Se negativa a resposta, o que se ficou definido para esse trecho? Por fim, solicitou: 7. Quando a demanda de pavimentação foi enviada para a SMSO - Secretaria Municipal de Serviços e Obras? 8. Qual a previsão para a referida conclusão? A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros da CMAI observaram que, apesar do requerente inovar no recurso de 3ª Instância, primando pelo princípio da instrumentalidade das formas, o órgão deve informar quando a requisição de pavimentação da Rua Eng. Ernani Cotrin foi encaminhada para a SMSO, informando ainda a identificação do processo, possibilitando consulta futura. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO PARCIAL do recurso, para que seja enviado ofício a Prefeitura Regional de Guaianases para que forneça a identificação do processo de pavimentação da Rua Engenheiro Ernani Cotrin, bem como a data em que o referido processo foi encaminhado à Secretaria Municipal de Serviços e Obras. **13) Pedido de acesso à informação sob o nº 27.911 direcionado à PRG – Prefeitura Regional de Guaianases. Relatoria feita pela Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido solicitando informações sobre o Programa Calçada Nova, nos anos de 2016 e 2017, questionando: quantos metros de calçada foram feitos pela Prefeitura Regional de Guaianases; quantas multas foram aplicadas por calçada irregular e qual o valor arrecadado. O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão apresentasse as seguintes informações: (i) quantos metros de calçada essa Prefeitura Regional fez dentro do Programa Calçada Nova em 2016 e 2017; (ii) quantas multas por calçada irregular essa Prefeitura Regional aplicou em 2016 e 2017 e qual o valor arrecadado em cada ano. O órgão atendeu ao pedido informando que foram realizadas 2 (duas) operações do Programa, com reconstrução de aproximadamente 2000 metros de calçada. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que a resposta está incompleta. Realizou denúncia por descumprimento legal. Por fim, reiterou seu pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros da CMAI observaram que o órgão não atendeu ao pedido de acesso à informação. Verificaram que o presente recurso trata, em parte, de denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja enviado ofício à Prefeitura Regional de Guaianases para que forneça as informações solicitadas no pedido inicial. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados para denúncia, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>. **14) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.201 direcionado à SMPR - Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Justiça.** Trata-se de pedido informando solicitando a quantidade de metros de ruas recapeadas (extensão), mês a mês, nos moldes dos protocolos 20450 e 25591 atualizadas até dezembro de 2017. Solicitou por fim, atualização das tabelas anexadas ao protocolo 20450 fornecendo: 1- qual o total de quilômetros de ruas e avenidas recapeadas em cada um dos meses de 2017? 2- Qual o total gasto na operação tapa-buraco da secretaria das subprefeituras em 2017 (mês a mês)? Qual o total de gastos da operação tapa-buraco de janeiro a setembro de 2016? 4- qual o total gasto na operação tapa buraco da secretaria das prefeituras regionais mês a mês em 2017? O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão apresentasse as planilhas enviadas no pedido 20450, atualizadas até dezembro de 2017, com os metros de ruas recapeados (extensão), mês a mês, contendo as seguintes informações: (i) qual o total de quilômetros de ruas e avenidas recapeadas em cada um dos meses de 2017? (ii) qual o total gasto na operação tapa-buraco da Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais em 2017 (mês a mês)? (iii) qual o total de gastos da operação tapa-buraco de janeiro a setembro de 2016? O órgão atendeu ao pedido informando que em 2017 foram recapeados mais de 14 mil metros de vias na cidade de São Paulo, por meio do programa Asfalto Novo. Referente às questões 2, 3 e 4, anexou planilha contendo as informações. Esclareceu que o total de gastos com a operação Tapa Buraco pertence à dotação orçamentária 2341, se refere a todos os serviços de “Manutenção de Vias, Logradouros e Áreas Públicas”, não havendo, neste caso, discriminação de cada serviço. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que a resposta foi incompleta, não foi respondido mês a mês e nem o total em 2017, reiterou o pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SF observou que o órgão, em protocolo anterior, já prestou as informações solicitadas, pontuando que o presente pedido trata de atualização de dados já fornecidos pela SMPR. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja enviado ofício para a Secretaria Municipal de Prefeituras Regionais para que atualize as planilhas disponibilizadas no pedido de acesso à informação registrado no Sistema e-SIC sob protocolo nº 20450. **15) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.321**

direcionado à SMS - Secretaria Municipal da Saúde. Relatoria feita pelo Gabinete do Prefeito. Trata-se de pedido solicitando o número total de consultas ginecológicas marcadas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), compreendendo ainda: 1- o total de consultas marcadas versus o total de consultas não realizadas por ausência da paciente. 2 – o total de consultas marcadas versus o total de consultas não realizadas por ausência do ginecologista. Requereu que os dados fossem disponibilizados por ano (2017, 2016, 2015, 2014) e por distrito. Por fim, solicitou que o arquivo seja enviado em formato csv ou xls. O órgão atendeu ao pedido anexando planilha ao Sistema, esclareceu que o relatório não apresenta o motivo da ausência em consulta, assim não é possível identificar quais ocasiões em que a ausência foi do médico ou do paciente. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando que os dados não foram disponibilizados por distrito, ademais referente as nomenclaturas constantes na planilha indagou se: 1 - a informação "agendado" se refere a soma de consultas atendidas e não atendidas; 2 - se o significado de "presente" é diverso de "atendido". O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão que (i) apresentasse os dados divididos por distrito; (ii) esclarecesse as seguintes dúvidas do requerente, apresentando legenda ou dicionário necessário à leitura adequada da planilha fornecida: 1) "agendado" não seria a soma do "atendido" e "não atendido"? 2) qual a diferença? 3) o que significa "presente", se é diferente de "atendido"?; e (iii) tendo em vista que foram considerados apenas os procedimentos de "Consulta", informasse se é possível, por meio de informações contidas em outras bases de dados, extrair os dados referentes: 1) a quantidade das consultas marcadas nas quais as pacientes não compareceram (total de consultas marcadas x total de consultas não realizadas por ausência da paciente); e 2) a quantidade das consultas marcadas que não foram realizadas pelo não comparecimento do médico ginecologista (total de consultas marcadas x total de consultas não realizadas por ausência do ginecologista). O órgão deferiu o recurso, esclarecendo as dúvidas sobre a diferença entre: agendado, atendido e não atendido. Que são status diferentes que podem se diferenciar como, por exemplo, por evasão do paciente ou por não atender ao protocolo do seu atendimento e ainda que os demais dados solicitados constem em anexo. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que solicitou os dados divididos por ano e distrito e o relatório consta divisão por coordenadorias regionais, questiona se os dados não são compilados por distrito. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, a representante do Gabinete do Prefeito indagou sobre a forma de compilação dos dados, se por Prefeitura Regional ou por distrito, ressaltou que se a informação não estiver disponível por distrito, poderia informar os logradouros de atendimento para que o munícipe trabalhe os dados por distrito. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso, para que seja enviado ofício para a Secretaria Municipal de Saúde para o fornecimento dos dados solicitados por distrito, na impossibilidade, requer o fornecimento dos logradouros dos atendimentos. Caso não seja possível fornecer as informações requeridas, justificar detalhadamente nos termos do que determina a legislação vigente. **16) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.372 direcionado à PRJA - Prefeitura Regional do Jabaquara. Relatoria feita pela Secretaria de Governo Municipal.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando cópia das atas das reuniões do Conselho Participativo Municipal do Jabaquara 2017 e 2018, incluindo cópias das listas de presença. O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão apresentasse cópias das atas das reuniões do Conselho Participativo Municipal do Jabaquara dos anos de 2017 e 2018, assim como cópias das listas de presença. O órgão deferiu o recurso, disponibilizando anexo com cópia da Ata do ano de 2018, com a respectiva lista de presença, e ainda disponibilizou a lista de presença da reunião no ano de 2017. Explicou que o arquivo contendo a Ata do ano de 2017 ultrapassa o tamanho suportado pelo Sistema e-SIC, assim disponibilizou cópia para retirada no Atendimento da Prefeitura Regional do Jabaquara, informando dia e horário para retirada. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que não foram disponibilizados os documentos anexos nas Atas. Alegou não se razoável a cobrança pelas cópias dos documentos, vez que deveriam estar disponibilizados no Diário Oficial da Cidade e no Portal da Prefeitura Regional. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Secretário Executivo da CMAI informou sobre a Portaria Intersecretarial nº 03/2014 – CGM – SECOM – SMDHC – SEMPLA, que trata de normas e procedimentos para a transparência ativa de informações a serem disponibilizadas nos sites de todos os órgãos e entidade da administração, que em artigo 9º, I, relata o dever de todos os órgãos e entidades da Administração Municipal em disponibilizar em seus respectivos sites informações as atas dos conselhos e órgãos colegiados. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja enviado ofício para a Prefeitura Regional do Jabaquara solicitando a disponibilização das Atas das Reuniões dos Conselhos Participativos no Portal da Prefeitura Regional, em atendimento a Portaria Intersecretarial nº 03/2014 – CGM – SECOM – SMDHC – SEMPLA. **17) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.440 direcionado à CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.** Trata-se de pedido de acesso questionando a possibilidade de afirmar, com 100% de certeza, que o veículo que transita a uma velocidade superior ao limite estabelecido para a via irá provocar ou se envolver em algum acidente de trânsito. O órgão atendeu ao pedido, disponibilizando link de estudo de acidentes de trânsito fatais onde a infração de excesso de velocidade é a mais registrada. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância alegando que a resposta não atendeu seu pedido inicial, reiterou o pedido. O órgão indeferiu o recurso nos termos no art. 7º da Lei

Federal nº 12.527/2011, vez que não se enquadra no conceito de pedido de acesso à informação. Ademais relatou que o solicitado não condiz com o rol de atribuições de pessoa jurídica de economia mista. Por fim, alegou que o pedido restou atendido, conforme disposto no art. 7º, inciso II da Lei Federal 12.527/11, visto que fornecida a informação na forma disponível na empresa. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância reiterando o questionamento do recurso anterior, citou dispositivos da Constituição a fim de embasar seu pedido. Instada a emitir parecer a CGM indeferiu o recurso por considerar que o órgão atendeu ao pedido inicial, uma vez que (i) apontou não possuir a informação requerida; e (ii) afirmou que o questionamento inicial não se trata de propriamente um pedido de acesso à informação, mas uma pergunta de natureza probabilística que, além de análise subjetiva, demandaria trabalhos adicionais que não são de competência da entidade. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que sua solicitação inicial continua sem resposta e que não houve fundamento legal para tal negativa, reiterou seu pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso o Secretário Executivo da CMAI informou que pedido de mesmo teor foi registrado no sistema e-SIC da União e apresentou aos membros o documento da decisão que em análise da Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), 4ª Instância da Transparência Passiva no Governo Federal, entendeu que o cidadão atuou de modo abusivo no exercício do direito do acesso à informação, não conhecendo do recurso. Em parecer, a Controladoria Geral da União (CGU) apresentou considerações sobre a aplicação do conceito “abuso de direito” em pedidos de acesso à informação formulados com bases na Lei 12.527/11, bem como dos conceitos jurídicos presentes no artigo 13 do Decreto 7.724/12, determinando que, haverá abuso do direito de acesso à informação se presentes três requisitos obrigatórios: (i) desvio de finalidade, (ii) potencial dano a terceiros e (iii) má-fé do agente. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, acompanhando o entendimento da Comissão Mista de Reavaliação de Informações. **18) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.640 direcionado à CET - Companhia de Engenharia de Tráfego. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando disponibilização de todas as atas do Conselho de Administração dos anos de 2010 a 2018. O órgão atendeu ao pedido informando que as atas solicitadas ultrapassam o tamanho limite de 10MB permitido via sistema. Assim disponibilizou mídia com o conteúdo para retirada pessoal, indicando local e data. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, solicitando a disponibilização das atas por meio eletrônico, afirmou que assim fizeram outras estatais. E ainda que as atas solicitadas configuram informações de interesse geral e coletivo, motivo pelo qual deveriam estar disponíveis na transparência ativa, nos termos da Lei 12.527/2011. Por fim, argumentou que a empresa não pode imputar ao cidadão que solicita a informação o ônus da efetiva disponibilização, porque (i) não seria razoável que o cidadão arcasse com os custos de deslocamento até a sede da empresa, assim como o da apresentação de CD/DVD, e (ii) a lei 12.527/2011, é clara sobre a obrigatoriedade da disponibilização em sítio eletrônico próprio das informações de interesse coletivo sobre a empresa. O órgão indeferiu o recurso uma vez que disponibilizou as informações solicitadas. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância, reiterando os pedidos e alegações do recurso anterior (1ª Instância). Instada a emitir parecer a CGM solicitou à entidade que disponibilize em sua plataforma de transparência ativa todas as atas do conselho de administração, tendo em vista que o Decreto Municipal estabelece como diretriz a utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação assegurando a gestão transparente da informação no intuito de ampliar o acesso a ela bem como sua divulgação. O órgão deferiu o recurso, e em resposta anexou arquivo com os dados solicitados. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando ter o órgão anexado no sistema um resumo das atas, sendo que no pedido inicial solicitou a disponibilização das atas. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SF observou que o órgão deveria ter apresentado a ata e não o resumo desta. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja oficiada a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET para disponibilizar as atas do Conselho de Administração dos anos de 2010 até 2018. **19) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.648 direcionado à SPOBRAS – São Paulo Obras. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Gestão.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando disponibilização de todas as atas do Conselho de Administração dos anos de 2010 a 2018. O órgão atendeu ao pedido informando que as atas solicitadas estão em processo de digitalização disponibilizou os documentos físicos para vista devendo ser agendada via telefone informado. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, solicitando a disponibilização das atas por meio eletrônico, afirmou que assim fizeram outras estatais. Ainda, relatou que as atas solicitadas configuram informações de interesse geral e coletivo, motivo pelo qual deveriam estar disponíveis na transparência ativa, nos termos da Lei 12.527/2011. Por fim, argumentou que a empresa não pode imputar ao cidadão que solicita a informação o ônus da efetiva disponibilização, porque (i) não seria razoável que o cidadão arcasse com os custos de deslocamento até a sede da empresa. A entidade deferiu o recurso informando que está em processo de digitalização de todas as atas das reuniões do Conselho de Administração da empresa para disponibilização ativa no website da SPObras, o que deve ocorrer em até 60 dias. Esclareceu que os documentos solicitados estão arquivados em formato físico e estão à disposição para serem consultados presencialmente, para tanto se deve entrar em contato via telefone para agendamento. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância, reiterando os pedidos e alegações do recurso anterior (1ª Instância). Instada a emitir parecer a CGM indeferiu o recurso por considerar que o órgão atendeu ao pedido de acesso à informação,

uma vez que (i) nos termos do inciso II, do §2º, do art. 18 c/c art. 20, ambos do Decreto Municipal 53.623/2012, comunicou a data, o local e o modo para a realização da consulta à informação; e (ii) nos termos do inciso V, do §2º, do art. 18, do Decreto Municipal 53.623/2012, indicou as razões da negativa da disponibilização das atas por meio eletrônico, acrescentando que, em até 60 dias, contados de 26/03/2018, as atas estarão disponíveis na plataforma de transparência ativa da SPObras. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância reiterando os pedidos e argumentos dos recursos anteriores. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o Secretário Executivo da CMAI informou que o órgão disponibilizou as referidas atas em seu portal, no qual o link será disponibilizado na ata desta reunião. Link referenciado: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/sp_obras/participacao_social/conselhos_e_orgaos_colegiados/index.php?p=181422. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso vez que houve perda do objeto do pedido após a disponibilização das atas do Conselho de Administração. **20) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.720 direcionado à SMC - Secretaria Municipal de Cultura. Relatoria feita pela Controladoria Geral do Município.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando imagens das câmeras da biblioteca Mario de Andrade do dia 20/02/2018 no período das 11h às 12hs em que aparece o requerente. O órgão indeferiu o pedido informando não ser possível a disponibilização em razão da proteção de informação pessoal de acordo com o Decreto 53.623/2012. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância argumentou que sequer foram especificadas as informações de quem seriam expostas com a divulgação. O órgão deferiu o recurso e informando novamente não ser possível disponibilizar as imagens em proteção a intimidade das demais pessoas presentes nas dependências da biblioteca, com base no Decreto 53.623/2012. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância alegando tratar-se de local público sendo nele prestado serviço público, reiterou o pedido inicial. Instada a emitir parecer a CGM indeferiu o recurso com base no Artigo 18, §2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 53.623/12 por entender que o órgão atendeu ao pedido inicial, visto que apresentou as razões de fato e de direito da negativa. Ainda informou que o e-SIC não é o canal adequado para tal solicitação, visto que há necessidade de identificação do requerente. A LAI estabelece que a divulgação de informações pessoais somente possa ser autorizada quando houver previsão legal ou consentimento expresso da(s) pessoa(s) a quem elas se referem. Há, portanto, necessidade de demonstração da existência de legítimo interesse do requerente e de que a divulgação dessas informações preservará a intimidade de terceiros, ensejando análise casuística dos pedidos dessa espécie. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância argumentando ausência de indicação do local para se apresentar para análise casuística. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, a representante do Gabinete do Prefeito sustentou não ser o e-SIC canal correto para este tipo de solicitação. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o Sistema e-SIC não é canal adequado para disponibilização deste tipo de conteúdo, pois não permite a identificação do requerente. **21) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.790 direcionado à IPREM - Instituto de Previdência Municipal de São Paulo. Relatoria feita pela Secretaria Especial de Comunicação.** Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o valor médio per capita das aposentadorias para cada ano entre o período de 2005 a 2017. Esclareceu que a informação pode ser disposta pelo montante gasto e a quantidade de inativos. O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão que apresente: (i) o valor médio per capita das aposentadorias para cada ano, de 2005 a 2017; ou (ii) o montante gasto com aposentadorias e a quantidade de inativos por ano, de 2005 a 2017. O órgão deferiu o recurso, e em resposta anexou arquivo com os dados solicitados. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que as tabelas não apresentam o número de aposentados ano a ano. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SECOM observou que não foi disponibilizada a informações de servidores inativos ano a ano. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que seja enviado ofício ao Instituto de Previdência Municipal de São Paulo – IPREM para que forneça o número de servidores inativos ano a ano, conforme solicitado no pedido inicial. **22) Pedido de acesso à informação sob o nº 29.042 direcionado à PRBT - Prefeitura Regional do Butantã. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda.** Trata-se de pedido sobre o fechamento da Rua Jabebira, nas suas duas saídas, solicitando as seguintes informações: (i) se o fechamento foi realizado nos moldes do art. 9º da Lei 16.439, (ii) se houve emprego de qualquer dinheiro público e (iii) se o serviço dos funcionários da prefeitura, que foram vistos no local realizando o fechamento da rua, foram devidamente reembolsados à prefeitura. O órgão indeferiu o pedido alegando que as informações referentes ao fechamento da referida rua encontram-se no processo administrativo nº 2017-0.136.814-1, não sendo possível anexar os dados no canal e-SIC. Ressaltou que o pedido de vistas deve ser feito pessoalmente na própria Prefeitura Regional. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, citando os princípios básicos contidos na Lei de Acesso à informação (LAI). Alegou tratar de informação de interesse coletivo. Reiterou o pedido inicial. O órgão deferiu o recurso anexando despacho publicado em DOCSP. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância, alegando que a informação solicitada não foi atendida e a imagem anexada ilegível. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão que respondesse esclarecendo a relação com o teor do despacho enviado em anexo: “(i) foi utilizado dinheiro público no fechamento da rua Jabebira?; (ii) considerando que funcionários da prefeitura foram vistos no local realizando o fechamento da rua Jabebira, houve reembolso à prefeitura relativo aos serviços

prestados por estes funcionários?”. O órgão deferiu o recurso informando não ter conhecimento de que funcionários tenham prestado serviços no local e que os serviços foram custeados e executados a expensas dos próprios moradores. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância afirmando que o serviço de fechamento da Rua foi realizado por empresa contratada pela prefeitura, afirmou ainda que a prefeitura está ignorando os fatos, além de que, há alguns meses sequer tinham conhecimento do fechamento da referida rua.

A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros presentes verificaram que o anexo disponibilizado pelo órgão se apresenta legível e com a informação do referido despacho, o qual torna sem efeito os despachos que deferiram o pedido de fechamento da Rua Jabebira, diante da reanálise da Lei Municipal 16.439/16. Observaram, ainda, que o recurso, em parte, está fora de escopo, não sendo este o canal adequado para realização de denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados para denúncia, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.

23) Pedido de acesso à informação sob o nº 29.043 direcionado à PRBT - Prefeitura Regional do Butantã. Relatoria feita pelo Gabinete do Prefeito. Trata-se de pedido evidências da fiscalização na rua Jabebira em relação aos seguintes serviços de cunho ambiental realizados pelos próprios moradores, nos termos do art. 11ª da Lei 16.439/16: I - desimpermeabilização das calçadas com instalação de pisos ou poços drenantes; II - plantio de árvores; III - implantação de dispositivos para coleta de águas de chuva e reuso de água; e IV - ampliação ou manutenção das áreas ajardinadas. O órgão indeferiu o pedido alegando que as informações referentes ao fechamento da referida Rua encontram-se no processo administrativo nº 2017-0.136.814-1, não sendo possível anexar os dados no canal e-SIC. Ressaltou que o pedido de vistas deve ser feito pessoalmente na própria Prefeitura Regional. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância citando os princípios básicos contidos na Lei de Acesso à informação (LAI). Alegou tratar de informação de interesse coletivo. Reiterou o pedido inicial. O órgão deferiu o recurso anexando despacho publicado em DOCSP. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância, alegando que a informação solicitada não foi respondida e que a imagem anexada está ilegível. Enfatizou que o assunto em questão seria encaminhado ao Prefeito, MPF e PF, além das mídias responsáveis, caso a resposta não fosse adequada, pedindo respeito e seriedade no tratamento do caso. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão informasse se a Prefeitura Regional do Butantã realizou fiscalizações na Rua Jabebira referente à execução dos serviços de cunho ambiental contidos no artigo 11 da Lei 16.439/16. O órgão deferiu o recurso, e em resposta informou que a liberação do fechamento da Rua está condicionada à análise pela Comissão do atendimento e pelos moradores, de todos os requisitos contidos na Lei nº 16.439/16, inclusive o art. 11 e seus incisos. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que sua pergunta não foi respondida. Reiterou seu pedido inicial. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros presentes verificaram que o pedido foi atendido, vez que o órgão informou o Processo Administrativo que trata do assunto e ainda disponibilizou sua consulta presencial. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido.

24) Pedido de acesso à informação sob o nº 29.044 direcionado à PRBT - Prefeitura Regional do Butantã. Relatoria feita pela Secretaria de Governo Municipal. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando as adoções de medidas de cunho ambiental, previstas no art. 11 da Lei 16.439/16, apresentada(s) pelos proprietários dos imóveis situados na Rua Jabebira, e suas datas de apresentação da(s) propositura(s) à Prefeitura Regional do Butantã, considerando que o § 2º do art. 17ª da Lei 16.439/16 estabelece o prazo de 90 dias. O órgão indeferiu o pedido alegando que as informações referentes ao fechamento da referida Rua encontram-se no processo administrativo nº 2017-0.136.814-1, não sendo possível anexar os dados no canal e-SIC. Ressaltou que o pedido de vistas deve ser feito pessoalmente na própria Prefeitura Regional. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância citando os princípios básicos contidos na Lei de Acesso à informação (LAI). Alegou tratar de informação de interesse coletivo. O órgão deferiu o recurso anexando despacho publicado em DOCSP. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância alegando que a informação solicitada não foi atendida e a imagem anexada se encontra ilegível. Por fim, enfatizou que o assunto em questão seria encaminhado ao Prefeito, MPF e PF, além das mídias responsáveis, caso a resposta não fosse adequada. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão que informasse se a Prefeitura Regional do Butantã recebeu propositura(s) de adoção de medidas de cunho ambiental previstas no art. 11 da Lei 16.439/16 apresentada(s) pelos proprietários dos imóveis situados na Rua Jabebira; em caso positivo, que o órgão disponibilize cópia(s), de preferência em formato eletrônico, dessa(s) propositura(s), com a respectiva data de apresentação da(s) propositura(s) à Prefeitura Regional do Butantã. O órgão deferiu o recurso informando que os documentos que geraram o pedido de fechamento, encontram-se disponíveis para acesso na Prefeitura Regional, nos termos da legislação em vigor, Lei nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 53.623/2013, visto que em

atendimento a mesma legislação, não há como disponibilizar no Portal, uma vez que constam no pedido documentos pessoais dos moradores, títulos de propriedade dos imóveis (certidão), projeto, croqui, etc., que entraram com o pedido, nos termos da Lei nº 16.439/16. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância argumentando que a justificativa é insatisfatória, que a não publicação deixa margem para dúvidas que seriam sanadas com a publicação dos dados. Apresentou outras indagações e denúncias. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros presentes verificaram que o anexo disponibilizado pelo órgão se apresenta legível e com a informação do referido despacho, o qual torna sem efeito os despachos que deferiram o pedido de fechamento da Rua Jabebira, diante da reanálise da Lei Municipal 16.439/16. Observaram, ainda, que o recurso, em parte, está fora de escopo, não sendo este o canal adequado para realização de denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados para denúncia, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.

25) Pedido de acesso à informação sob o nº 29.045 direcionado à PRBT - Prefeitura Regional do Butantã. Relatoria feita pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando acesso ao requerimento de restrição à circulação da Rua Jabebira, apresentado à Subprefeitura, conforme Decreto nº 56.985/16. O órgão indeferiu o pedido alegando que as informações referentes ao fechamento da referida rua se encontram no processo administrativo nº 2017-0.136.814-1, não sendo possível anexar os dados no canal e-SIC. Ressaltou que o pedido de vistas deve ser feito pessoalmente na própria Prefeitura Regional. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, citando os princípios básicos contidos na Lei de Acesso à informação (LAI). Solicitou que a informação seja publicada, por se tratar de interesse coletivo. O órgão deferiu o recurso anexando despacho publicado no DOCSP. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância, alegando que a informação solicitada não foi respondida e que a imagem anexada está ilegível. Enfatizou que o assunto em questão seria encaminhado ao Prefeito, MPF e PF, além das mídias responsáveis, caso a resposta não fosse adequada. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão disponibilizasse o requerimento de restrição à circulação da Rua Jabebira apresentado à Prefeitura Regional do Butantã, nos termos do Decreto nº 56.985/2016, que regulamenta a Lei Municipal 16.439/16, ressalvadas as informações resguardadas por sigilo. O órgão deferiu o recurso, e em resposta informou que os documentos que geraram o pedido de fechamento, encontram-se disponíveis para acesso na Prefeitura Regional, nos termos da legislação em vigor, Lei nº 12.527/2011 e Decreto Municipal nº 53.623/2013, visto que em atendimento a mesma legislação, não há como disponibilizar no Portal, uma vez que constam no pedido documentos pessoais dos moradores, títulos de propriedade dos imóveis (certidão), projeto, croqui, etc., que entraram com o pedido, nos termos da Lei nº 16.439/16. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância argumentando que a justificativa é insatisfatória. Ademais alegou que a não publicação deixa margem para dúvidas que seriam sanadas com a publicação dos dados. Por fim, indagou sobre a facilitação do processo de fechamento da rua e sobre o orçamento. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, os membros presentes verificaram que o anexo disponibilizado pelo órgão se apresenta legível e com a informação do referido despacho, o qual torna sem efeito os despachos que deferiram o pedido de fechamento da Rua Jabebira, diante da reanálise da Lei Municipal 16.439/16. Observaram, ainda, que o recurso, em parte, está fora de escopo, não sendo este o canal adequado para realização de denúncia. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados para denúncia, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.

26) Pedido de acesso à informação sob o nº 29.046 direcionado à PRBT - Prefeitura Regional do Butantã. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando o motivo do fechamento da Rua Jabebira em meados de 2017, muito antes do despacho do Prefeito Regional ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em 24 de Novembro de 2017, questionando: (i) quem autorizou o fechamento da rua antes do despacho ser publicado? (ii) por que foi utilizado dinheiro público no fechamento da rua em questão quando a Lei nº 16.439 diz que o fechamento da rua deve ser custeado pelos moradores que solicitaram? O órgão indeferiu o pedido, respondendo que as informações referentes ao fechamento da referida rua encontram-se no processo administrativo nº 2017-

0.136.814-1, não sendo possível anexar os dados no Sistema e-SIC. Ressaltou que o pedido de vistas deve ser feito pessoalmente na própria Prefeitura Regional. O requerente interpôs recurso em 1ª Instância, citando os princípios básicos contidos na Lei de Acesso à Informação (LAI). Solicitou que a informação seja publicada, por se tratar de interesse coletivo. O órgão deferiu o recurso, anexando despacho publicado em DOCSP. O requerente interpôs recurso em 2ª Instância, alegando que a informação solicitada não foi respondida e a imagem anexada está ilegível. Enfatizou que o assunto em questão seria encaminhado ao Prefeito, MPF e PF, além das mídias responsáveis, caso a resposta não fosse adequada. Instada a emitir parecer a CGM solicitou que o órgão respondesse aos seguintes questionamentos: 1) qual foi o motivo que ensejou o fechamento da rua Jabeira em meados de 2017, antes do despacho do subprefeito PAULO VITOR SAPIENZA ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 24 de Novembro de 2017? 2) quem autorizou o fechamento da rua antes do despacho ser publicado? 3) por que foi utilizado dinheiro público no fechamento da rua em questão quando a Lei Municipal nº 16.439/2016 diz que o fechamento da rua deve ser custeado pelos moradores que solicitaram? O órgão deferiu o recurso alegando não ter conhecimento de execução do fechamento da referida rua antes da autorização. Quanto ao uso de dinheiro público, conforme determinado na legislação em vigor, a execução e serviços atinentes ao fechamento pleiteado foram efetuados a expensas dos próprios moradores, não sendo utilizado dinheiro público, cabendo a Administração Pública apenas a análise e a liberação do pedido através de Comissão constituída para essa finalidade. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância afirmando que o serviço de fechamento da Rua foi realizado por empresa contratada pela prefeitura, que a prefeitura ignora os fatos. A demanda foi submetida à CMAI. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo INDEFERIMENTO do recurso, vez que o pedido inicial foi devidamente atendido. Quanto à parte do recurso que trata de denúncia, considerou-se o conteúdo fora de escopo. Assim, os membros desta Comissão informaram que deverá constar desta ata os canais adequados para denúncia, do qual a Secretaria Executiva apresenta as formas: (i) pelo telefone 156 (opção 3), das 7h às 19h, de segunda à sexta-feira; (ii) pessoalmente, das 10h às 16h, de segunda à sexta-feira, na Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iii) por correspondência, enviada para: Rua Líbero Badaró, 293, 19º andar – Centro – São Paulo/SP – CEP 01009-907; (iv) por meio do preenchimento e envio do formulário eletrônico de denúncia disponível no

link: <https://sp156.prefeitura.sp.gov.br/portal/?tema=1353&assunto=1354&servico=2632&ouvidoria>.

27) Pedido de acesso à informação sob o nº 28.205 direcionado à SMSU - Secretaria Municipal de Segurança Urbana. Relatoria feita pela Secretaria Municipal da Fazenda. Trata-se de pedido de acesso à informação solicitando: 1 - qual o total de guardas civis metropolitanos na cidade? 2 - quantas vagas para guarda civil não estão preenchidas? 3 - quantos guardas concursados ainda não tomaram posse? 4 - qual o total de ocorrências atendidas e quais os tipos pelos guardas-civis em 2017 (mês a mês)? 5 - qual o total de armas apreendidas pelos guardas-civis em 2017? 6 - qual o total de prisões efetuadas pelos guardas-civis em 2017? 7 - quantas bases da guarda civil existem na cidade? 8 - quantas viaturas têm a guarda civil? 9 - quantas apreensões de mercadorias foram feitas pela guarda-civil em 2017? 10 - quantos atendimentos sociais foram feitos pela guarda-civil em 2017? 11 - quantas multas de trânsito foram aplicadas pela guarda-civil em 2017? O órgão não ofereceu resposta ensejando recurso de ofício para a 2ª Instância. Instada a emitir parecer a CGM solicitou ao órgão que respondesse as questões iniciais O órgão deferiu o recurso informando que a quantidade de vagas de guardas civis metropolitanos de um município é estabelecida de acordo com as diretrizes do Estatuto Geral das Guardas Municipais, promulgado pela Lei Federal nº 13.022/14 e que disciplina o §8º, do art. 144, da CF. A Secretaria Municipal de Segurança Urbana, até a presente data, nomeou por meio de seu último concurso em 2013 os seguintes concursados: – Aprovados: 458 femininos e 1848 masculinos (habilitados) – Convocados: 962 masculinos e 394 femininos. As nomeações são publicadas em DOC e os candidatos que não comparecem no chamamento têm seus títulos de nomeação disponibilizados para reposição de vaga, seguindo a ordem classificatória. O DOC 15/03/2018 – publicou a autorização para contratar mais 500 GCM 3º Classe, sendo: 437 masculinos e 63 femininos. Atualmente, a GCM conta com 37 Bases Comunitárias Móveis e 435 viaturas. A atividade de controle dos materiais apreendidos é atribuição das Prefeituras Regionais, a Guarda Civil Metropolitana atua apenas em operações de apoio as Prefeituras Regionais. O requerente interpôs recurso em 3ª Instância alegando que não houve resposta objetiva devendo ser respondidas as questões: 1) qual o total de guardas civis metropolitanos na cidade? 2 - quantas vagas para guarda civil não estão preenchidas? 3) qual o total de ocorrências e tipos atendidas pelos guardas-civis em 2017 (mês a mês)? 4) qual o total de armas apreendidas pelos guardas-civis em 2017? 5) qual o total de prisões efetuadas pelos guardas-civis em 2017? 6) quantos atendimentos sociais foram feitos pela guarda-civil em 2017? 7) quantas multas de trânsito foram aplicadas pela guarda-civil em 2017? Ressaltou que as questões já foram respondidas no pedido de protocolo nº 20452. A demanda foi submetida à CMAI. Após relatoria do presente caso, o representante da SF observou que tal pedido se trata de atualização do protocolo nº 20452. Após análise e discussão, os presentes, por unanimidade, deliberaram pelo DEFERIMENTO do recurso para que o órgão forneça as informações solicitadas no pedido, conforme disponibilizado no atendimento do protocolo de nº 20452. **III. Encerramento.** O Secretário Executivo da CMAI ressaltou que esta Comissão se reunirá para a 38ª Reunião Ordinária da CMAI no dia 09 de maio de 2018, às 14 horas e 30 minutos, em local a confirmar, conforme agenda fixada pelos membros da CMAI. Nada mais havendo para tratar, o Secretário Executivo da CMAI

declarou encerrada a reunião às 17 horas e 30 minutos (17h30), da qual se lavrou a presente ata, lida e aprovada, que será assinada por todos via SEI.

Guilherme Rodrigues Monteiro Mendes
Presidente da CMAI
Controlador Geral
Controladoria Geral do Município (CGM)

Fábio Souza dos Santos
Secretário
Secretaria Especial de Comunicação
(SECOM)

Eduardo Barbin Barbosa
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Direitos
Humanos e Cidadania (SMDHC)

Luís Felipe Vidal Arellano
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal da Fazenda

Fábio Teizo Belo da Silva
Secretário Adjunto
Secretaria Municipal de Gestão

Carolina Boaventura
Assessora Técnica
Gabinete do Prefeito

Renato Corte Lopes
Secretário Executivo
Coordenador de Promoção da integridade
Controladoria Geral do Município (CGM)



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Alex Barbin Barbosa, Secretário Adjunto**, em 18/05/2018, às 16:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Teizo Belo da Silva, Secretário-Substituto**, em 18/05/2018, às 17:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Souza dos Santos, Secretário Especial de Comunicação**, em 21/05/2018, às 12:08, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Luís Felipe Vidal Arellano, Secretário Adjunto**, em 21/05/2018, às 12:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Boaventura de Freitas, Assessora Especial**, em 21/05/2018, às 14:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Renato Corte Lopes, Coordenador**, em 21/05/2018, às 16:02, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8492637** e o código CRC **D8647E01**.

